

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CON-
TROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS



Rua Aristides Novis nº2 Federação Tel: (071) 3283-9713 CEP 40.210-630
Salvador – Bahia Fax: (071) 3283-9713 e-mail: engautomacao@ufba.br

RESOLUÇÃO Nº 01/17 (Aprovada pelo CCECA em 09 de fevereiro de 2017)

Define, em consonância com o projeto pedagógico do curso de graduação em **Engenharia de Controle e Automação de Processos** da UFBA, com a Resolução CNE/CES 11/2002 e com o Parecer CNE/CES 1.362/2001, critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São consideradas atividades complementares passíveis de aproveitamento como componente curricular, no âmbito do **CCECA**-UFBA, as atividades de pesquisa científica e tecnológica, monitorias, participações em congressos e similares, visitas técnicas, estágios industriais e outros, participações em empresas juniores, participações em centros e diretórios acadêmicos, aprovação em disciplinas optativas e em disciplinas de formação social, cultural e humanística, as atividades comunitárias e de extensão, as participações em concursos técnico-científicos e eleições regidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), assim como outras atividades e programas acadêmicos definidos nesta Resolução ou em suas alterações, complementos ou aditamentos futuros.

Art. 2º Os aproveitamentos a que se refere o Art. 1º (artigo primeiro) supra ficam condicionados à análise de mérito, carga horária, e outros aspectos, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao Colegiado o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo Colegiado e/ou pela UFBA e documentação comprobatória da atividade realizada.

Parágrafo Único O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Cada ponto obtido nas atividades desenvolvidas equivalerá a **1** (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).

Art. 5º Serão aproveitadas apenas atividades relacionadas à formação do engenheiro e à formação pedagógica.

§ 1º O Colegiado, através desta resolução ou de deliberações de julgamento, definirá a pertinência de cada atividade específica em relação à formação do engenheiro e à formação pedagógica.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será sempre norteado de forma a considerar e incentivar a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade das atividades.

Art. 6º As atividades passíveis de aproveitamento devem ser realizadas no período de integralização do curso.

Art. 7º O fato de a atividade ter sido realizada de forma remunerada ou ter sido realizada de forma não remunerada, não terá impacto para os fins de avaliação desta Resolução.

Art. 8º Ficam revogadas quaisquer normas ou resoluções do Colegiado que permitam o aproveitamento de atividades complementares que não seja esta Resolução.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 9º Os alunos do curso poderão aproveitar atividades de pesquisa científica e tecnológica como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 10º As atividades de pesquisa científica e tecnológica deverão ser materializadas pelo estudante, exclusivamente, na forma de (i) participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento, de iniciação científica ou tecnológica, ou em consultoria especializada na área de engenharia; (ii) artigos científicos completos publicados em eventos científicos ou periódicos nacionais ou internacionais; (iii) registro de software, patentes e protótipos.

§ 1º As atividades de pesquisa científica e tecnológica poderão ser realizadas na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa, Empresas pré-incubadas ou Incubadas de cunho tecnológico ou na Indústria.

§ 2º As atividades de iniciação científica ou tecnológica devem ser desenvolvidas através, mas não exclusivamente, de programas da UFBA tais como PIBIC ou PIBITI.

Art. 11º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de pesquisa científica e tecnológica serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação em projetos de pesquisa ou desenvolvimento, de iniciação científica ou tecnológica, serviços de consultoria em engenharia, devidamente oficializada, equivalerá a **34** (trinta e quatro) horas de componente curricular de atividade complementar por semestre letivo, com pontuação máxima de **136** (cento e trinta e seis) horas no período de integralização do curso.

§ 2º Cada publicação de artigo completo em congresso nacional, do nível dos principais congressos nacionais de engenharia ou superior (com julgamento de mérito a critério do Colegiado), ou periódico nacional avaliado com nível a partir de B3 pelo *Qualis* das Engenharias (I, II, III e IV) da CAPES, equivalerá a **68** (sessenta e oito) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho.

§ 3º Cada publicação de artigo completo em congresso internacional, de nível superior aos principais congressos nacionais de engenharia (com julgamento de mérito a critério do Colegiado), ou periódico internacional avaliado como nível a partir de B2 pelos *Qualis* das Engenharias (I, II, III e IV) da CAPES, equivalerá a **136** (cento e trinta e seis) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho.

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).

§ 4º Artigos completos em congressos internacionais julgados de nível inferior aos principais congressos nacionais de engenharia pelo Colegiado poderão ser equiparados a artigos completos em congresso nacional, em conformidade com o parágrafo terceiro deste artigo, a critério do Colegiado.

§ 5º Cada publicação em periódico avaliado pelo *Qualis* da CAPES, em outras áreas que não a Engenharia e a Pedagogia, mas que tenham afinidade com as mesmas, a critério do Colegiado, terá pontuação equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) da pontuação de publicação de mesmo nível constante dos *Qualis* de Engenharia, pontuação esta que será dividida proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho.

§ 6º Cada depósito de patente ou similar ou registro de software equivalerá a **68** (setenta e oito) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho.

§ 7º Protótipos não patenteados ou softwares não registrados serão avaliados por uma comissão a ser constituída pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DAS MONITORIAS

Art. 12º O aluno poderá aproveitar atividades de monitoria como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 13º As atividades de monitoria deverão ser materializadas pelo estudante, exclusivamente, na forma de relatórios bimestrais de atividades, aprovados pelo docente responsável.

Art. 14º As atividades de monitoria deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA

Art. 15º As atividades de monitoria deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através de atividades teóricas ou em laboratórios, incluindo laboratórios computacionais.

Art. 16º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de monitoria serão pontuadas de acordo com os seguintes parágrafos:

§ 1º Cada atividade de monitoria equivalerá a **34** (trinta e quatro) horas de componente curricular de atividade complementar por semestre letivo.

§ 2º A duração total da atividade de monitoria e a carga horária total da atividade deverão ser atestadas através de carta do docente responsável pela monitoria, que indicará as datas de início e fim da atividade, bem como a carga horária total desempenhada no período.

Art. 17º O aproveitamento de atividades de monitoria como atividade complementar para o curso está limitado a um máximo de **136** (cento e trinta e seis) horas.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 18º O aluno do curso poderá aproveitar atividades de participação em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios e similares), em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 19º As atividades de participação em eventos científicos serão materializadas pelo estudante na forma de apresentação de trabalhos (oral ou pôster), ou de participação, presencial, oficial e superior a **75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento técnico e científico pertinente às áreas de Engenharia e Pedagogia (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).

§ 1º A documentação comprobatória a qual se refere a atividades de apresentação de trabalhos (oral ou pôster) deve ser um certificado de apresentação do expositor do conteúdo emitido pela organização do evento.

Resolução Nº **01/2017 CCECA-UFBA** (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA-UFBA**, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA-UFBA**).

§ 2º A documentação comprobatória a qual se refere a atividades de participação como ouvinte do evento deve ser um certificado de participação ou similar emitido pela organização do evento.

Art. 20º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em eventos científicos e similares serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação como ouvinte em um evento científico ou similar equivalerá a **17** (dezesete) pontos.

§ 2º Cada participação como apresentador de trabalho (oral ou pôster) em um evento científico ou similar nacional ou internacional equivalerá a **34** (trinta e quatro) pontos e **68** (sessenta e oito) pontos, respectivamente.

§ 3º Não será auferida qualquer pontuação no que se refere à participação em evento estudantil.

Art. 21º O aproveitamento de atividades de participação como ouvinte em eventos científicos e similares como atividade complementar para o curso de está limitado a um máximo de **68** (sessenta e oito) horas.

Art. 22º Não limite para o aproveitamento de atividades de participação como apresentador de trabalhos em eventos científicos e similares como atividade complementar para o curso.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS INDUSTRIAIS E SIMILARES

Art. 23º O aluno poderá aproveitar atividades de estágio em engenharia ou atividades similares como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 24º É expressamente vedado o aproveitamento das mesmas atividades de estágio como componente de atividade complementar e como componente do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo Único A despeito do disposto no *caput* deste artigo, o componente do estágio curricular obrigatório poderá ser tomado como base para fins do presente aproveitamento, especialmente em termos de objetivos, conteúdo, metodologia e bibliografia.

Art. 25º As atividades de estágio em engenharia deverão ser materializadas pelo estudante, além da realização do estágio em si, na forma de plano de estágio, relatórios trimestrais e relatório final do estágio.

§ 1º Os estágios deverão ser obrigatoriamente supervisionados pela instituição de ensino, através de acompanhamento sistemático e individualizado durante o período de realização da atividade, realizado por professor-supervisor, pertencente à UFBA ou a outra Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 2º Além do professor-supervisor, também um profissional de nível superior ou ocupante de cargo compatível da instituição concedente do estágio, denominado supervisor de estágio da instituição, acompanhará o aluno durante todo o período de estágio.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores implica que, para fins de aproveitamento como componente de atividade complementar, o estágio só se inicia no momento em que exista, simultaneamente, um professor-supervisor e um supervisor de estágio da instituição, e sua inscrição em componentes curriculares dedicados ao acompanhamento de estágio.

§ 4º Ao início da atividade, um plano de estágio será elaborado em comum acordo entre a instituição, através do supervisor de estágio da instituição, e a unidade de ensino, através do professor-supervisor. Este plano de estágio deverá ser avaliado e atualizado semestralmente.

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).

§ 5º O professor-supervisor acompanhará o estudante através de reuniões periódicas e sistemáticas com o estudante, com periodicidade a ser determinada pelo professor-supervisor, sendo recomendada uma periodicidade mínima mensal.

§ 6º A atividade de acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior compreende: a reflexão conjunta entre o professor-supervisor e o estudante, a respeito das atividades de estágio desenvolvidas; o acompanhamento e orientação do plano de estágio elaborado, por meio de contatos constantes com o supervisor de estágio da instituição; análise de relatórios e fichas de avaliação; avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico do estágio; visitas do professor-orientador à instituição concedente do estágio, e verificação *in loco* das atividades do estagiário.

§ 7º Compete ao estudante proporcionar facilidades para o acesso do professor-supervisor à instituição concedente do estágio, assim como para o estabelecimento de contatos à distância e/ou presenciais entre o professor-supervisor e o supervisor de estágio da instituição.

Art. 26º As atividades de estágio em engenharia poderão ser realizados em diversos campos da engenharia, com pertinência julgada pelo professor-supervisor, destacando-se principalmente os seguintes: engenharia básica; engenharia de detalhamento; acompanhamento de processos; meio ambiente; energia; análise de risco; operação de plantas; tratamento de água e utilidades; segurança e higiene industrial; engenharia de produto; simulação de processo; otimização da cadeia produtiva; gestão técnico-administrativa.

Art. 27º As atividades de estágio em engenharia deverão ser realizadas no período de integralização do curso, e apenas para estudantes que estejam regularmente matriculados no curso.

Art. 28º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de estágio em engenharia e atividades similares serão pontuadas de acordo com o seguinte critério:

Parágrafo único. Cada atividade de estágio em engenharia equivalerá a **68** (sessenta e oito) pontos por semestre letivo, com pontuação máxima limitada a **204** (duzentos e quatro) horas no período de integralização do curso.

Art. 29º Atividades laborais que se enquadrem nos artigos deste capítulo podem ser equiparadas a atividades de estágio, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS JUNIORES, EMPRESAS INCUBADAS OU PRÉ- INCUBADAS

Art. 30º O aluno poderá aproveitar atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas, como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 31º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas deverão ser materializadas pelo estudante, além da participação formal na empresa, na forma de plano de trabalho, relatórios trimestrais e relatórios finais de projeto e relatórios finais de gerência.

§ 1º As atividades deverão ser obrigatoriamente supervisionadas pela instituição de ensino, através de acompanhamento sistemático e individualizado durante o período de realização da atividade, realizado por professor-supervisor, pertencente à UFBA.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior implica que, para fins de aproveitamento como componente curricular de atividade complementar, a participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas apenas se inicia no momento em que exista um professor-supervisor.

§ 3º Ao início da atividade, um plano de trabalho será elaborado em comum acordo entre a empresa júnior, incubada ou pré-incubada, através do seu dirigente máximo, a unidade de ensino, através do professor-supervisor, e o estudante. Este plano de trabalho deverá ser avaliado e atualizado semestralmente.

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).

§ 4º O professor-supervisor acompanhará o estudante através de reuniões periódicas e sistemáticas com o estudante, com periodicidade a ser determinada pelo professor-supervisor, sendo recomendada uma periodicidade mínima mensal.

§ 5º A atividade de acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior compreende: a reflexão conjunta entre o professor-supervisor e o estudante, a respeito das atividades desenvolvidas; o acompanhamento e orientação do plano de trabalho elaborado, por meio de contatos constantes com o estudante e com o dirigente máximo da empresa; análise de relatórios; avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico da atividade; verificação *in loco* das atividades do empreendedor.

§ 6º Compete ao estudante proporcionar facilidades para o acesso do professor-supervisor ao local de suas atividades, assim como para o estabelecimento de contatos à distância e/ou presenciais entre o professor-supervisor e o dirigente máximo da empresa.

Art. 32º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas poderão ser realizados em diversos campos da engenharia, com pertinência julgada pelo professor-supervisor, destacando-se principalmente os seguintes: engenharia básica; engenharia de detalhamento; acompanhamento de processos; meio ambiente; energia; análise de risco; operação de plantas; tratamento de água e utilidades; segurança e higiene industrial; engenharia de produto; simulação de processo; gerência; assessoria a pequenas e médias empresas.

Art. 33º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através da participação em empresas de engenharia juniores, incubadas ou pré-incubadas oficialmente reconhecidas pela UFBA.

Art. 34º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Para atividades técnicas de engenharia (diretoria de projetos ou similar), a pontuação a ser auferida é obtida a partir do somatório dos quocientes entre a carga horária total de cada projeto e número de integrantes que compõem o projeto.

§ 2º Para atividades de gestão (recursos humanos, presidência, marketing, administrativo-financeiro, dentre outras), a pontuação será auferida como **17** (dezesete) horas para um ano de atividade (nenhuma pontuação será auferida para atividades desenvolvidas no espaço de tempo inferior a um ano), somando-se ainda o quociente obtido entre as horas de atividades desempenhadas em cada diretoria ou setor, dos quais não sejam aqueles relacionados a projetos, e o número de membros dessa diretoria ou setor da empresa.

§ 3º A carga horária total cumprida pelo estudante deve ser atestada pelo dirigente máximo da empresa, endossada pelo professor-supervisor.

Art. 35º O aproveitamento de atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas como atividade complementar para o curso está limitado a um máximo de **68** (sessenta e oito) horas para atividades de natureza técnica e **68** (sessenta e oito) horas para atividades de natureza de gestão.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO EM CENTROS E DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 36º O aluno poderá aproveitar atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 37º As atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos deverão ser materializadas pelo estudante, além da participação oficial nos Centros Acadêmicos de Engenharia, no Diretório Central dos Estudantes ou na União Nacional dos Estudantes, na forma de participação em reuniões de órgãos colegi-

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).

ados que demonstre de forma inequívoca a contribuição do estudante para o bom funcionamento ou desenvolvimento do curso em particular, e dos cursos de engenharia da UFBA em geral.

Parágrafo Único A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo é entendida, entre outras, como atividades de organização de excursões e visitas técnicas relacionadas à engenharia, supervisionadas por professor da UFBA ou um representante por ele indicado, a promoção de palestras de fabricantes de equipamentos e tecnologias, a promoção de congressos e similares, a divulgação e o incentivo de concursos técnicos e similares, a organização de cursos de reforço e complementares, a organização de cursos pré-vestibular para a comunidade externa à UFBA, e o estabelecimento de relações e ações conjuntas com instituições de classe (ABENGE, ABEQ, CREA, clube de engenharia, ABNT, ISA, ASTM, etc.).

Art. 38º As atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

Art. 39º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação em reuniões de órgãos colegiados como representação estudantil equivalerá a **2** (duas) horas de atividade complementar.

§ 2º A carga horária total cumprida pelo estudante será atestada pelo dirigente máximo do órgão estudantil, sujeito à auditoria do Colegiado.

Art. 40º Não limite para o aproveitamento de atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos como atividade complementar para o curso.

CAPÍTULO VIII DOS COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS, OPTATIVOS PERIFÉRICOS E DE FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 41º O aluno poderá aproveitar componentes curriculares optativos centrais ou periféricos e componentes curriculares de formação cultural como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

§ 1º Os componentes curriculares optativos são aquelas constantes na grade curricular de ingresso do estudante, ou em sua versão mais atualizada, ou qualificados como tal, quais sejam componentes que tenham equivalência aos componentes curriculares optativos disponíveis na grade do curso (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).

§ 2º Os componentes curriculares de formação cultural são quaisquer disciplinas da UFBA que não constem do currículo do curso sob nenhuma qualificação.

Art. 42º Para o aproveitamento a que se refere o artigo anterior, é necessário que o aluno tenha se matriculado regularmente na UFBA nos componentes curriculares a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único No caso de componentes curriculares cursados em outras Instituições Federais de Ensino Superior, é necessário que o estudante tenha cursado o componente curricular em condição equivalente à condição de aluno especial da UFBA, e tenha tido aproveitamento de estudos concedido através de processo oficial da UFBA.

Art. 43º É expressamente vedado o aproveitamento dos mesmos componentes curriculares optativos como componente de atividade complementar e como dispensa de componente optativo.

Art. 44º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular de atividade complementar, as disciplinas optativas, optativas periféricas e disciplinas de formação cultural serão pontuadas de acordo com o seguinte:

Resolução Nº **01/2017 CCECA-UFBA** (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA-UFBA**, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA-UFBA**).

§ 1º Cada **1** (uma) hora da carga horária total dos componentes curriculares optativos equivalerá a **1** (um) ponto.

§ 2º Cada **4** (quatro) horas da carga horária total dos componentes curriculares optativos periféricos e de formação cultural equivalerá a **1** (um) ponto.

Art. 45º O aproveitamento de componentes curriculares optativos, centrais ou periféricos, e de formação cultural como atividade complementar para o curso está limitado, respectivamente, a um máximo de **136** (cento e trinta e seis) horas.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, VOLUNTÁRIAS E DE EXTENSÃO

Art. 46º O aluno poderá aproveitar atividades comunitárias e de extensão como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 47º As atividades comunitárias e de extensão poderão ser materializadas pelo estudante, na forma de relatórios semestrais e relatórios finais das atividades desenvolvidas.

Art. 48º As atividades comunitárias e de extensão deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através, mas não exclusivamente, de programas oficiais tais como a ACC ou Permanecer.

Art. 49º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades comunitárias e de extensão serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º No caso de programas oficiais da UFBA, tais como a ACC ou Permanecer, a pontuação auferida pelo estudante será de **34** (trinta e quatro) horas de atividade complementar por semestre letivo.

§ 2º No caso de programas extraoficiais, cada **3** (três) horas de atividades comunitárias e de extensão equivalerá a **1** (um) ponto, limitado a uma carga horária semestral de **34** (trinta e quatro) horas.

§ 3º Para a atividade desempenhada como mesário em eleições, o aluno terá o direito de aproveitar **20** (vinte) horas de componente curricular como atividade complementar para o primeiro turno da eleição e **14** (quatorze) horas para o segundo turno, se houver. O aproveitamento desta atividade no âmbito do período de integralização do curso está limitado a **68** (sessenta e oito) horas.

§ 3º A carga horária total cumprida pelo estudante deverá ser atestada pelo professor-orientador ou órgão competente da atividade comunitária ou de extensão.

Art. 50º O aproveitamento de atividades comunitárias e de extensão como atividade complementar para o curso está limitado a um máximo de **136** (cento e trinta e seis) horas.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E PREMIAÇÕES

Art. 51º O aluno poderá aproveitar a participação em concursos técnico-científicos e recebimento de prêmios como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 52º As atividades de participação em concursos técnico-científicos deverão ser materializadas pelo estudante na forma de participação integral nos referidos concursos.

Art. 53º As atividades relacionadas a premiações deverão ser materializadas pelo estudante na forma de recebimento de láureas ou honrarias na área de engenharia e áreas afins (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).

Art. 54º As atividades de participação em concursos técnico-científicos deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através, da participação de concursos de pertinência e nível igual ou superior àqueles promovidos pelas Associações Brasileiras de Engenharia.

Parágrafo Único A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por documento oficial da entidade organizadora do concurso.

Art. 55º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em concursos técnico-científicos serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação integral em um concurso técnico-científico equivalerá a **68** (sessenta e oito) pontos.

§ 2º Cada prêmio recebido pelo aluno equivalerá a **68** (sessenta e oito) pontos.

Art. 56º Não há limite para o aproveitamento das atividades descritas neste capítulo como atividade complementar para o curso.

CAPÍTULO XI DOS CURSOS DE EXTENSÃO OU EXTRACURRICULARES

Art. 57º O aluno poderá aproveitar a participação em cursos de extensão ou extracurriculares como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 58º As atividades de participação em cursos de extensão ou extracurriculares deverão ser realizadas pelo estudante na forma de participação presencial ou à distância em cursos de natureza técnica (na área de engenharia ou pedagogia) ou de formação cultural (fora da área de engenharia ou pedagogia).

§ 1º A carga horária mínima do curso exigida para o aproveitamento como atividade complementar deve ser de **8** (oito) horas.

§ 2º As atividades relacionadas aos cursos de participação presencial devem ser cumpridas no período superior a **75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por documento oficial da entidade responsável pelo curso.

Art. 59º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em cursos de extensão ou extracurriculares serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada **1** (uma) hora de participação em cursos de natureza técnica equivale a **1** (um) ponto de atividade complementar.

§ 2º Cada **4** (quatro) horas de participação em cursos de formação cultural equivalem a **1** (um) ponto de atividade complementar.

Art. 60º O aproveitamento de atividades relacionadas à participação em cursos de extensão ou extracurriculares na área ou fora da área de engenharia como atividade complementar para o curso está limitado a um máximo de **136** (cento e trinta e seis) horas.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º Para cada **68** (sessenta e oito) horas-aula de atividade complementar aproveitadas para cada estudante, serão atribuídas **17** (dezessete) horas de atividade de ensino para docentes da UFBA, de acordo com o disposto nos parágrafos subsequentes.

Resolução Nº **01/2017 CCECA**-UFBA (Define critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA**-UFBA, revogando a deliberação deste objeto aprovado na 41ª Reunião Ordinária do **CCECA**-UFBA).

§ 1º No caso das atividades de pesquisa científica e tecnológica, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que sejam co-autores das publicações.

§ 2º No caso das atividades de monitoria, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham sido responsáveis pela monitoria.

§ 3º No caso das atividades de participação em congressos e similares, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham analisado o relatório emitido pelo estudante.

§ 4º No caso das atividades de estágios industriais e similares, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham supervisionado as atividades do estudante.

§ 5º No caso das atividades de participação em empresas juniores, empresas incubadas ou empresas pré-incubadas, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham supervisionado as atividades do estudante.

§ 6º No caso das atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que atestem as atividades realizadas pelo estudante e analisem o relatório emitido pelo mesmo.

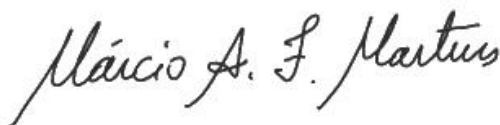
§ 7º No caso das atividades de participação em atividades comunitárias e de extensão, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham orientado e/ou acompanhado a atividade.

§ 8º No caso das atividades de participação em concursos técnico-científicos, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham orientado tecnicamente os estudantes na participação do referido concurso.

Art. 62º Casos omissos e não previstos nesta Resolução, serão tratados, julgados e deliberados pelo Colegiado.

Art. 63º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFBA (**CCECA**, SUPAC e Câmara de Ensino de Graduação), revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de Processos, **09 de fevereiro de 2017**.



Prof. Márcio André Fernandes Martins
Coordenador do **CCECA** -UFBA